



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMPG

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000172196-0

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40626187/2026

CHC nº 003/2026

Termo de Credenciamento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa **BRUNO AMARO DOS SANTOS REICHERT**, para prestação de serviços de **locação de brinquedos de recreação infantil** para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme necessidade e programação dos eventos, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no termo de referência.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **LETÍCIA NOVELLO CEZAROTTO**, conforme competência estabelecida no [Decreto nº 23.701/2026](#), aqui denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **BRUNO AMARO DOS SANTOS REICHERT**, CNPJ nº 44.803.960/0001-65, tendo sede na Av. Juscelino Kubitschek de oliveira nº 1035, apartamento 334, bairro Jardim Leopoldina, cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo sr. **BRUNO AMARO DOS SANTOS REICHERT**, aqui denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente termo, advindo do **Chamamento Público / Credenciamento nº 003/2026**, processo nº 25.0.000172196-0, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes a matéria, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Termo de Credenciamento e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **locação de brinquedos de recreação infantil** para atender aos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre, conforme necessidade e programação dos eventos, de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA (39099454)**, integrante do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do Credenciamento é de **12 (doze) meses, a contar da ASSINATURA do presente termo**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1 – A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada locação, observando os limites quantitativos registrados, conforme o quadro abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Valor Unitário
1	Touro Mecânico	Brinquedo/Hora	R\$ 173,85
2	Castelinho com Escorregador	Brinquedo/Hora	R\$ 81,61
3	Tobogã Pequeno Inflável	Brinquedo/Hora	R\$ 76,51
4	Tobogã Médio Inflável	Brinquedo/Hora	R\$ 96,00
5	Tobogã Grande Inflável	Brinquedo/Hora	R\$ 111,95
6	Cama Elástica 2,44 m	Brinquedo/Hora	R\$ 48,88
7	Cama Elástica 3,10 m	Brinquedo/Hora	R\$ 60,85
8	Cama Elástica 3,66 m	Brinquedo/Hora	R\$ 98,23
9	Piscina de Bolinhas	Brinquedo/Hora	R\$ 39,67
10	Escorregador de plástico	Brinquedo/Hora	R\$ 10,93
11	Cavalinho de Balanço	Brinquedo/Hora	R\$ 15,23

3.1.1 – Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no quadro acima.

3.2 – A CREDENCIADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos neste Edital.

3.3 – Após o término da locação, cada CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal de serviço eletrônica a ser encaminhada para o órgão contratante que consta na nota de empenho.

3.4 – O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês seguinte à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.5 – Na hipótese de haver regulamentação específica acerca da nota fiscal ou documento equivalente, o documento deve ser apresentado conforme os termos estabelecidos, juntamente com o respectivo regulamento.

3.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização será exercida por servidor(es) responsável(is) designado(s) pelo órgão demandante dos serviços ou por quem ele indicar.

4.2 – O fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo adotar as providências necessárias para corrigir os eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**.

4.3 – O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução do objeto e o pleno cumprimento das obrigações pela **CREDENCIADA**.

4.4 – O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

4.5 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em responsabilização direta ou indireta do **MUNICÍPIO** ou de seus agentes e

prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 - Compete à CREDENCIADA:

- 5.1.1** – Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **CREDENCIANTE** e a proposta apresentada.
- 5.1.2** – Cumprir as obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante do presente Termo de Credenciamento;
- 5.1.3** – Submeter-se à fiscalização do **CREDENCIANTE**, através do servidor competente designado pelo órgão demandante.
- 5.1.4** – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.1.5** – Prestar as informações solicitadas pelo **CREDENCIANTE**, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.6** – Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização.
- 5.1.7** – Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.8** – Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço.
- 5.1.9** – Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.1.10** – Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.11** – A **CREDENCIADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.
- 5.1.12** – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente processo de Termo de Credenciamento.
- 5.1.13** – Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.14** – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.15** – Manter-se durante toda a execução deste Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.
- 5.1.16** – Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 – Compete ao CREDENCIANTE:

- 6.1.1** – Atender as solicitações de esclarecimentos, da **CREDENCIADA**.
- 6.1.2** – Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

6.1.3 – Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a **CREDENCIADA** a fim de que produza efeitos.

6.1.4 – Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;

6.1.5– Decidir sobre casos omissos nas especificações;

6.1.6 – Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CREDENCIADA**;

6.1.7 – Disponibilizar para a **CREDENCIADA**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.

6.1.8 – Providenciar a rescisão do Termo de Credenciamento, quando a **CREDENCIADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.2 – É facultada ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do Termo de Credenciamento, promover diligência destinada esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O credenciado poderá ter seu termo de credenciamento extinto/rescindido nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e edital;

II - não atendimento às convocações sem justificativa plausível;

III - prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas e de segurança vigentes.

IV - Demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normativos do Município relativos à matéria.

7.2 – O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária da participação no rodízio de ordenamento dos credenciados;

III - descredenciamento.

7.3 – Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

7.4 – A decisão da deverá ser motivada pela Administração.

7.5 – Para fins de aplicação de penalidade será considerado o disposto [Decreto nº 23.564/2025](#), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRENCIAMENTO E DENÚNCIA

8.1 – O descredenciamento poderá ocorrer nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1 – O descredenciamento também poderá ocorrer nos casos em que se verificar que a CREDENCIADA deixou de preencher os requisitos de habilitação.

8.2 – A descredenciamento será precedido de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.3 – A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Fica a **CREDENCIADA** vinculada, até o término do presente Termo, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

9.2 – Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da **CREDENCIADA**, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

9.2.1 – Edital do Chamamento Público nº 003/2026, com todos os seus Anexos;

9.2.2 – Carta de Credenciamento apresentada pela **CREDENCIADA**;

9.3 – Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2 – E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo de Credenciamento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**, para todos os efeitos legais.

ANEXO A

Anexo II do [Decreto Municipal nº 21.072, de 16 de Junho de 2021](#)

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Eu, **BRUNO AMARO DOS SANTOS REICHERT**, portador do CPF nº **011.XXX.XXX-18**, representante legal da empresa abaixo signatária, declaro para os devidos fins que:

(I) Tenho total conhecimento da existência e do conteúdo do Código Relacionamento e do Termo de Compromisso Ético da PMPA, que o recebi, li e entendi;

(II) Estou ciente de que o Termo de Compromisso Ético, bem como todo regramento concernente, passa a fazer parte dos meus deveres como Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços junto à PMPA;

(III) Comprometo-me a observar integralmente os termos e condições previstas neste ajustamento, disseminando-as e divulgando-as internamente junto aos funcionários, colaboradores e representantes da empresa, bem como junto à gerência e a respectiva administração;

(IV) Tenho total conhecimento de que, a partir desta data, a não observância dos preceitos estabelecidos no Código de Relacionamento e Termo de Compromisso firmado, poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, graduadas em função da gravidade e da

reiteração, a critério da PMPA;

(V) As regras estabelecidas no Código de Relacionamento da PMPA não invalidam nenhuma disposição Contratual firmada ou a ser ajustada, oriunda de procedimento de contratação na forma estabelecida em LEI (Estatuto das Licitações, LEI das Parcerias, Terceiro Setor, etc.), nem de qualquer outra regra estabelecida pela PMPA, mas sim, complementam e esclarecem as atitudes esperadas dos Fornecedores, Parceiros, Colaboradores e Prestadores de Serviços em relação a situações vinculadas à prestação de serviços/obras ou fornecimento dos bens/materiais.

Razão Social: BRUNO AMARO DOS SANTOS REICHERT

CNPJ nº 44.803.960/0001-65

Representante: BRUNO AMARO DOS SANTOS REICHERT

Cargo: Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Amaro dos Santos Reichert** registrado(a) civilmente como **Bruno Amaro Reichert, Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 14:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Diretor(a)**, em 04/08/2026, às 11:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procompa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40626187** e o código CRC **F64021A0**.